

REGRAS DA NORMA DE CATALOGAÇÃO RECURSO DESCRIÇÃO E ACESSO QUE PODEM SER PADRONIZADAS NA POLÍTICA DE CATALOGAÇÃO DA BIBLIOTECA¹

Cleide Vieira de Faria

Mestranda em Gestão e Organização do Conhecimento na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bibliotecária na mesma instituição. E-mail: cleidevf@gmail.com

Cíntia Azevedo Lourenço

Professora na Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Ciência da Informação pela mesma instituição. E-mail: cintia.eci.ufmg@gmail.com

Recebido em: 27/11/2018

Aceito em: 30/05/2019

RESUMO

Resource Description and Access (RDA) é a norma de catalogação que foi lançada em 2010 para substituir o AACR2. A configuração de algumas regras da RDA requer decisões locais da agência catalogadora ou permite opções, escolhas e ainda o julgamento do catalogador. Esse aspecto da norma direciona para a elaboração da política de catalogação para implantar a RDA. O presente estudo questiona quais são as regras da RDA que podem ser padronizadas na política de catalogação da biblioteca. Nele, usou-se a pesquisa bibliográfica em fontes primárias e secundárias sobre a norma e limitou-se a analisar 17 regras da RDA. Os resultados consideraram que as regras – Idioma e alfabeto; Elementos essenciais; Fonte de informação; Maiúsculas; Pontuação; Abreviaturas; Indicação de responsabilidade; Indicação de responsabilidade de nomes com mais pessoas; Indicação de responsabilidade do título principal; Extensão (Volumes individuais com páginas, folhas ou colunas sem numeração e Número exato de unidades não reconhecível facilmente); Categorização dos recursos (Tipo de conteúdo; Tipo de mídia e Tipo de suporte) – estão propensas para serem discutidas na política de catalogação da biblioteca. As regras da RDA – Alterações que requerem uma nova descrição; Inexatidões; Pontuação ISBD (Uso dos colchetes); Indicação de edição; Local de publicação; Lugar de publicação não identificado – foram consideradas não propensas à padronização na política de catalogação, devendo ser aplicadas conforme orientação da RDA. Conclui-se que a política de catalogação é um documento importante, sendo imprescindível para a catalogação com a RDA.

Palavras-chave: Catalogação. Política de Catalogação. Recurso Descrição e Acesso. RDA.

RULES OF THE CATALOG STANDARD RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS THAT MAY BE STANDARDIZED IN LIBRARY CATALOG

¹ O presente artigo aborda parte dos resultados encontrados na dissertação intitulada “Premissas normativas para construção da política de catalogação em RDA: estudo de caso do Sistema de Bibliotecas da UFMG” – defendida no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

ABSTRACT

Resource Description and Access (RDA) is the cataloging standard that was released in 2010 to replace the AACR2. Configuring some RDA rules requires local decisions from the cataloging agency or allows options, choices, and cataloger judgment. This aspect of the norm directs towards the elaboration of the cataloging policy to implement the RDA. The present study questions which are the RDA rules that can be standardized in the cataloging policy of the library. In it, bibliographic research was used on primary and secondary sources on the standard and was limited to analyzing 17 RDA rules. The results considered that the rules - Language and Script; RDA Elements; Sources of Information; Capitalization; Punctuation; Abbreviations; Recording Statement of Responsibility; Statement of Responsibility Relating to Title Proper; Statement Naming More Than One Agent; Extent (Exact Number of Units Not Readily Ascertainable; Single Volume with Unnumbered Pages, Leaves, or Columns) ; Content Type; Media Type; Carrier Type - are prone to be discussed in the cataloging policy of the library. The rules of the RDA - Changes Requiring a New Description; Inaccuracies; ISBD Punctuation; Recording Edition Statement; Publication Statement e Place of Publication Not Identified in the Manifestation - were considered not prone to standardization in the cataloging policy and should be followed as directed by the RDA. It is concluded that the cataloging policy is an important document, being essential for the cataloging with the RDA.

Keywords: Cataloguing. Cataloging Policy. Resource Description and Access. RDA.

1 INTRODUÇÃO

Resource Description and Access (RDA)² é a norma³ de catalogação que foi lançada em 2010 pelas Instituições American Library Association, Canadian Federation of Library Associations e Chartered Institute of Library and Information Professionals. A nova norma foi elaborada para substituir o *Anglo-American Cataloguing Rules* (AACR2).

² Neste artigo, optou-se por traduzir o termo *Resource Description and Access* para Recursos: Descrição e Acesso. A escolha da tradução foi baseada na tradução do professor Antônio Agenor Briquet de Lemos para o livro - Introdução à RDA: um guia básico - da autora Chris Oliver.

³ Optou-se por usar o termo norma em vez de código. A escolha do termo também foi baseada na tradução do professor Antônio Agenor Briquet de Lemos e, ainda, na fala do professor Fernando Modesto - que proferiu palestra para o V Encontro do Sistema de Bibliotecas da UFMG - o qual explica que a RDA “[...] não é um código como nós conhecemos, como o AACR. Acabou aquele modelo de código de AACR. A RDA é uma norma. É outra proposta de concepção” (MODESTO, 2018).

A adoção de programas de catalogação cooperativos e a adesão a normas de catalogação, como AACR2 e RDA, são práticas que agregam ao processo de catalogação valores como consistência e previsibilidade. A consistência nos registros catalogados permite a previsibilidade dos catálogos; e esta permite tanto o compartilhamento de metadados entre instituições quanto auxilia as ferramentas de descobertas nas consultas dos usuários (McCUTCHEON, 2012).

No entanto, a consistência dos registros catalogados pode ser prejudicada com a aplicação da norma RDA no processo de catalogação. Conforme explica McCUTCHEON (2012, p.74, tradução nossa), “o desafio que se tem com a RDA é que, embora a regra forneça uma estrutura abrangente e relativamente consistente para registros bibliográficos, ela também oferece opções em vários momentos, o que pode dar origem a uma variedade de práticas.”

Considerando esse entendimento, El-Sherbini (2013) declara que é indispensável o uso da política de catalogação no processo de descrição dos registros catalogados com a RDA. A autora explica que a forma como as regras da RDA foram estruturadas e configuradas faz com que, em certos casos, seja necessário o estabelecimento de decisões locais, que deverão ser definidas e registradas na política de catalogação para padronização das descrições.

A política de catalogação é um documento que possui decisões institucionais e técnicas, que visam orientar o catalogador no processo de catalogação. O documento tem a função de regular o traçado da descrição dos recursos informacionais, legislando sobre as questões técnicas e institucionais que irão refletir no catálogo da unidade de informação. Portanto, a elaboração do documento é importante, pois a sua adoção poderá assegurar consistência da catalogação e, com isso, permitir o bom desenvolvimento do catálogo (ESPÍNDOLA E PEREIRA, 2018).

Cabe destacar que a política e os manuais de catalogação são documentos técnicos dessa atividade que apresentam funções distintas e específicas, mas que se complementam entre si. A política orienta a tomada de decisões e de ações, o manual guia a execução das decisões e as ações das tarefas executadas na atividade de catalogação. Dessa forma, nesse processo, o ideal é adotar os dois documentos, desde que, primeiro se elabore a política de catalogação para, a partir dela, criar os manuais, pois é a política que oferece os subsídios necessários para compor o manual de catalogação, e não o contrário (ESPÍNDOLA E PEREIRA, 2018).

No entanto, o desafio encontrado para elaborar a política de catalogação para a aplicação da RDA é a identificação e a seleção dos tipos de decisões em todos os casos considerados necessários à padronização da regra (McCUTCHEON 2012).

De fato, essa parece ser uma tarefa complexa, visto que, além de envolver a identificação e a seleção das regras da RDA que precisam ser padronizadas na descrição, é necessário também adotar para essas regras as decisões mais adequadas, em consonância com os objetivos da instituição e considerando-se os benefícios para os usuários.

Nesse aspecto, Mering (2014, p. 144, tradução nossa) orienta que, tanto a política de catalogação como as práticas devem ser formuladas com base em testes, discussões e treinamento da equipe; e [...] “à medida que as decisões locais são tomadas e as práticas são estabelecidas, documentar os motivos das decisões”.

A despeito das decisões sobre as regras da RDA, El-Sherbini (2013, p. 64, tradução nossa) esclarece que, como as regras objetivam a internacionalização, elas não apresentam mais instruções aplicáveis apenas no contexto anglo-americano. Com isso, fica sob a responsabilidade da biblioteca descritora do registro tomar decisões sobre: “adições do idioma para ponto de acesso; idioma dos dados fornecidos; roteiro de transliteração, calendário; sistema numérico”, que podem ser definidos na política de catalogação da biblioteca.

Como exemplo de política de catalogação, tem-se a política de catalogação da Library of Congress, que usa atualmente a RDA. Sua estrutura abrange decisões para todas as regras que requerem a flexibilidade na aplicação para o registro de catalogação (LIBRARY OF CONGRESS, 2017, on-line).

Outro exemplo é a política de catalogação de cópias proposta para a biblioteca Suppressed State University Libraries (SSUL), que visou orientar o catalogador na tomada de decisões em várias questões da catalogação com a RDA. O documento iniciou abordando as questões de descrição gerais, fornecendo orientação campo a campo do Machine Readable Cataloging (MARC) e também abordando as questões que envolvem a qualidade de registro (McCUTCHEON, 2012).

A autora acrescenta que, para elaborar a política de catalogação, inicialmente foi necessário definir o escopo e identificar o tipo de usuário, sempre considerando os benefícios para ele. Depois, detectaram-se os elementos que diferenciam a RDA do AACR2 em um catálogo com registros híbridos em (AACR2 e RDA). Por exemplo, os elementos do

campo MARC que identificam que um registro foi catalogado em RDA, são: o campo fonte da catalogação (040 \$e) que informa sobre as “Fontes convencionais de descrições de dados”; tipo de conteúdo (336), tipo de mídia (337) e tipo de suporte (338). Também foi necessário identificar os elementos cujas regras foram modificadas, tais como: uso de maiúscula, uso do símbolo colchete ([]), abreviaturas. A elaboração da política, ainda, incluiu instruções preliminares, como as alterações que requerem uma nova descrição; sobre a ambiguidade de se usar um registro em série ou um registro monográfico (McCUTCHEON, 2012).

Assim, conforme já mencionado por El-Sherbini, (2013), é necessário estabelecer na política de catalogação decisões para aqueles elementos que foram alterados na RDA; mas, ao mesmo tempo, também é importante tomar decisões na política para aqueles elementos, cujo conteúdo das instruções da regra apresenta a denominação grafada pela palavra “*alternatives*”, que indica omissões, adições ou exceções. “Essas instruções requerem a criação de políticas locais ou devem seguir a Declaração de Política da LC (LCSP)” (EL-SHERBINI, 2013, 62, tradução nossa).

Assim, levando em consideração as ponderações dos autores citados, as regras que devem ser observadas como regras suscetíveis à padronização na política de catalogação em RDA são aquelas que requerem decisões locais da agência catalogadora, que permitem opções, escolhas e ainda o julgamento do catalogador.

Diante dessa complexidade para elaborar a política de catalogação, o presente estudo questiona: quais são as regras da RDA que podem ser padronizadas na política de catalogação?

Dessa forma, o objetivo do estudo é analisar as regras da RDA que requerem decisões da agência catalogadora ou que permitem opções, escolhas ou o julgamento do catalogador, identificando, assim, regras suscetíveis à padronização na política de catalogação das bibliotecas.

2 METODOLOGIA

O estudo classifica-se como descritivo, com uso da pesquisa bibliográfica da fonte primária RDA e fontes secundárias, como livros e artigos de autores que versam comentários, análises e explicações sobre a aplicação das regras da RDA.

No entanto, devido ao extenso quantitativo de regras da nova norma, optou-se por limitar o número de regras analisadas. Desse modo, foram selecionadas 17 regras que normalmente são usadas no processo de catalogação, seja como regras gerais seja como regras de descrição dos registros. As 17 regras da RDA selecionadas para análise e apresentadas neste estudo foram: Idioma e Alfabeto (Language and Script – RDA 1.4); Elementos essenciais (Elements – RDA 0.6); Fonte de Informação (Sources of Information – RDA 2.2); Alterações que requerem uma nova descrição (Changes Requiring a New Description – RDA 1.6); Uso de maiúscula; Pontuação; Abreviaturas e Inexatidões – Capitalization – RDA 1.7.2; Punctuation – RDA 1.7.3; Abbreviations – RDA 1.7.8; Inaccuracies – RDA 1.7.9); Pontuação ISBD – Instruções gerais – sobre o uso dos colchetes (ISBD Punctuation – RDA D.1.2 – General Guidelines RDA D.1.2.1); Indicação de responsabilidade (Recording Statement of Responsibility – RDA 2.4.1.4); Indicação de responsabilidade relacionada ao título principal (Statement of Responsibility Relating to Title Proper – RDA 2.4.2); Indicação de responsabilidade com pessoas (Statement Naming More Than One Agent – RDA 2.4.1.5); Registrando a indicação de edição (Recording Edition Statement – RDA 2.5.1.4); Indicação da publicação (Publication Statement – RDA 2.8); Local de publicação não identificado (Place of Publication Not Identified in the Manifestation – RDA 2.8.2.6); Extensão; volumes individuais com páginas, folhas ou colunas sem numeração e número exato de unidades não reconhecível facilmente (Extent – RDA 3.4; Exact Number of Units Not Readily Ascertainable – RDA 3.4.1.4; Single Volume with Unnumbered Pages, Leaves, or Columns – RDA 3.4.5.3); Categorização dos recursos: tipo de conteúdo; tipo de suporte e tipo de mídia (Content Type – RDA 6.9; Media Type – RDA 3.2; Carrier Type – RDA 3.3).

3 ANÁLISE DAS REGRAS

Para realizar a análise das regras, verificou-se, no conteúdo de cada uma delas, se a forma como elas foram redigidas, elaboradas, estruturadas, permite ao catalogador ou à agência catalogadora opções e escolhas que indicam que a regra deve ser padronizada na política de catalogação.

Assim sendo, as categorias selecionadas para análise foram: regras que requerem definição da agência catalogadora; regras que oferecem alternativas ou permitem o julgamento do catalogador. Em caso de resposta afirmativa, a regra foi considerada, nesse

estudo, propensa para ser discutida na política de catalogação da instituição. Em caso de não haver nenhuma dessas categorias no conteúdo da regra, ela foi considerada não propensa à padronização na política de catalogação. Os tópicos a seguir apresentam as regras com comentários e explicações dos autores.

3.1 IDIOMA E ALFABETO (*LANGUAGE AND SCRIPT* – RDA 1.4)

A regra Idioma e Alfabeto (RDA – 1.4) instrui para registrar os elementos referentes aos registros bibliográficos e de autoridades: (título, indicação de responsabilidade, responsabilidade de edição, numeração das publicações seriadas, responsabilidade da produção; responsabilidade da publicação, distribuição, fabricação e série) conforme aparecem na fonte de informação (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Segundo a regra, se os elementos citados estiverem registrados na fonte de informação do recurso em outro idioma ou alfabeto diferente do adotado pela agência catalogadora e o registro não puder ser realizado, deve-se registrar o elemento de forma transliterada. Apresenta também uma opção adicional, que é registrar os elementos citados nas duas formas: transliterado e conforme aparece registrado na fonte do recurso.

El-Sherbini (2013) comenta que a regra do idioma e do alfabeto permite transcrever os elementos que se referem ao idioma e alfabeto de origem nas formas não traduzida ou não transliterada, adotando, assim, a opção de transcrever de ambas as formas: vernácula e transliterada.

Maxwell (2013) explica que são as agências de catalogação que geralmente escolhem o tipo de idioma que será adotado, bem como o alfabeto preferido. Maxwell (2013, p. 33) menciona, por exemplo, que “[...] a maioria das bibliotecas dos EUA, incluindo a Library of Congress, preferem o inglês, mas a Library And Archives Canada tem dois idiomas preferidos, o francês e o inglês, eles podem criar registros usando qualquer idioma ou ambos.” Sobre a escolha do alfabeto, conforme o autor, o alfabeto romano ainda é o usado pela maioria das bibliotecas dos EUA.

Maxwell (2013) destaca que atualmente o registro do alfabeto diferente do alfabeto romano é possível no MARC. Antes não era possível, porque o Marc só permitia o alfabeto romano, mas agora o MARC aceita o uso de outros alfabetos no registro ou transcrição das informações dos elementos listados em 1.4. Mesmo assim, conforme

exemplifica Maxwell (2013), essa regra foi padronizada na política de catalogação da Library of Congress, como segue: “[...] as informações registradas em alfabetos não romanos sempre serão acompanhadas por um elemento descrito em alfabeto romano paralelo, seguindo a adição opcional prevista na RDA 1.4 (ver opção LC-PCC PS 1.4, julho de 2012)” (MAXWELL 2013, p. 33).

3.2 ELEMENTOS ESSENCIAIS (ELEMENTS – RDA 0.6)

A RDA não estabelece níveis de descrição para a catalogação nem indica os elementos obrigatórios e os opcionais como no AACR2. Agora a biblioteca pode personalizar seus elementos, como: “*core*”; “*core-if*” e “*core-for-you*”.

Oliver (2011, p. 75) descreve que a RDA “[...] identifica um conjunto de elementos que são considerados como um conjunto mínimo. Esses elementos são os que contêm dados sobre os atributos e relações que possuem a maior utilidade para a execução das tarefas de usuário”.

A regra (Elementos essenciais – RDA 0.6) esclarece que, para a descrição dos recursos, certos elementos da RDA são identificados como “*core*”. Esses elementos foram selecionados de acordo com os atributos das entidades do FRBR (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Maxwell (2013, p. 19) explica que o termo “*core*”, traduzido neste estudo por essencial, “[...] significa que o elemento é exigido em uma descrição se for aplicável ao recurso ou entidade que está sendo descrito, e se for prontamente determinável”.

Além dos elementos “*core*”, que podem ser chamados de elementos essenciais e obrigatórios para a descrição, a regra apresenta os elementos “*core-if*”, que são os elementos opcionais e os elementos “*core-for-you*”, que são uma seleção de elementos opcionais, representando os elementos obrigatórios mais os determinados pela própria biblioteca.

Dessa forma, a regra (Geral – RDA 0.6.1) estabelece que, além dos elementos considerados essenciais para a descrição dos recursos informacionais de uma obra, expressão, manifestação e item, o catalogador deverá incluir todos os elementos “*core-if*”, que são os elementos necessários, para casos específicos, que diferenciam um recurso de outro que tenha identificação similar (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010). Isso significa que, além dos elementos considerados obrigatórios pela RDA, cada

biblioteca terá que compor a sua própria seleção de elementos, considerados pela instituição necessários para descrição.

Maxwell (2013) também traz esse mesmo entendimento quando escreve que, se for necessária a inclusão dos elementos adicionais para diferenciar o recurso de outros atributos semelhantes, essa decisão pode ficar a critério do catalogador, que deve usar o julgamento com base nas necessidades dos usuários do catálogo e nas políticas da agência de catalogação (MAXWELL, 2013).

Isso acontece porque a regra (Elemento essenciais – RDA 0.6) orienta que a inclusão dos elementos específicos para diferenciar um recurso do outro deve ser de responsabilidade da agência catalogadora, que deverá estabelecer “[...] políticas e diretrizes sobre os níveis de descrição e controle das autoridades que podem ser aplicadas em geral ou para categorias específicas de recursos e outras entidades. Ou “deixar decisões do nível de detalhamento a critério do catalogador ou do indivíduo que cria os dados.” (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010. RDA 0.6.1).

No caso da Biblioteca do Congresso, foi necessário determinar os elementos que são necessários para os registros, para além dos elementos já considerados essenciais pela RDA (MORRIS; WIGGINS, 2016).

3.3 FONTE DE INFORMAÇÃO (SOURCES OF INFORMATION – RDA 2.2)

Fonte de informação é a origem da informação principal sobre o recurso de informação que é usado para fazer a retirada dos elementos de descrição. A RDA oferece instruções sobre essa regra, que é baseada no tipo de recurso.

Para o recurso formato livro, por exemplo, a fonte de informação principal é a folha de rosto, mas na falta da informação na folha de rosto ou da própria folha de rosto no recurso, a RDA aceita que a informação necessária para identificar o recurso seja retirada de outras partes dele, como: capa, legenda, cabeçalho, colofão ou outra parte do recurso onde o título está localizado (RDA 2.2.2.2).

Porém, no caso de o próprio recurso não ter a informação necessária que o identifique, pode-se usar uma fonte externa a ele. A informação deve ser colocada entre colchetes e em notas, mencionada sua fonte (Outras fontes de informação – RDA 2.2.4) (MERING, 2014).

Dessa forma, a RDA menciona as regra sobre as fontes de informação que podem ser usadas para outros recursos, (Outros recursos RDA 2.2.2.4); para recursos sem fonte de informação, (Outras fontes de informação – RDA 2.2.4); e, para recurso com múltiplas páginas de rosto e/ou, ou com o idioma ou alfabetos diferentes, (Fontes preferidas de informação em línguas ou escritas diferentes – RDA 2.2.3.1) (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010; El-SHERBINI, 2013).

Segundo Maxwell (2013), a fonte de informação principal deve ser uma preocupação pertinente da norma de catalogação, porque é ela que deve ser usada para fazer a descrição do recurso e como a prática atual da comunidade bibliotecária usa o serviço de catalogação compartilhada, ou seja, antes de catalogar um recurso, é comum o catalogador pesquisar sobre ele em outras bases de dados e até mesmo fazer a importação dos dados de catalogação, o catalogador precisa ser capaz de comparar o recurso – que ele tem em mãos para catalogar, com o recurso pesquisado em outra base de dados. Em outras palavras, o catalogador precisa confiar que o registro que ele está pesquisando tem um título que foi retirado da folha de rosto e não da capa, que pode estar diferente (MAXWELL, 2013).

3.4 ALTERAÇÕES QUE REQUEREM UMA NOVA DESCRIÇÃO (CHANGES REQUIRING A NEW DESCRIPTION – RDA 1.6)

A regra (Alterações que requerem uma nova descrição – RDA 1.6) está relacionada com a criação ou não de um novo registro que será catalogado. Segundo El-Sherbini (2013), a RDA enumera algumas situações adicionais que estabelecem quando uma nova descrição é necessária, tais como:

- Mudança no modo de publicação de uma monografia em várias partes, ou seja, quando mudar para um recurso seriado ou integrado ou vice-versa (RDA1.6.1.1).
- Alteração no tipo de mídia de uma monografia de várias partes, recurso seriado ou recurso integrado (RDA 1.6.2.2).
- Mudança (se houver) na responsabilidade que requer uma alteração na identificação do recurso como uma obra (RDA 1.6.2.4).
- Alteração (quando houver) na responsabilidade de edição indicando uma alteração significativa no escopo ou cobertura de um recurso (RDA 1.6.2.5).

Maxwell (2013) explica que no FRBR a entidade obra possui como atributo uma concepção de obra considerada como finalizada ou com finalização indeterminada; ou

seja, algumas obras possuem como característica a continuidade, isto é, elas continuam a se desenvolver com o tempo. Obras que possuem como característica a continuidade indefinida podem sofrer mudanças durante sua vida útil. Assim, a regra da RDA (Alterações que afetam a identificação de uma obra – RDA 6.1.3) apresenta duas mudanças bibliográficas importantes para se criar um novo registro: (1) mudanças na responsabilidade pela obra e (2) mudanças no título da obra.

Segundo Maxwell (2013, p. 441), a questão que importa é se a mudança é significativa o suficiente para sinalizar a existência de uma nova obra diferente, ou se a alteração é pequena, e as partes contínuas do recurso permanecem como parte da obra original. Isso porque, na regra (Alterações que afetam a identificação de uma obra – RDA 6.1.3), as mudanças dependem do modo de publicação do recurso, se é monográfico com múltiplas partes, seriado ou recurso de integração.

Isso significa que, na RDA, essas mudanças estão baseadas nas regras: (Modo de edição – RDA 2.13); (Mudanças maiores e menores no título de publicações seriadas – RDA 2.3.2.13); (Mudança na indicação de responsabilidade da obra (RDA 6.1.3.2.1) e (Reorganização de um recurso integrado – RDA 1.6.3.3) (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

3.5 TRANSCRIÇÃO: USO DE MAIÚSCULA; PONTUAÇÃO; ABREVIATURAS E INEXATIDÕES - (TRANSCRIPTION – RDA 1.7; CAPITALIZATION – RDA 1.7.2; PUNCTUATION – RDA 1.7.3; ABBREVIATIONS – RDA 1.7.8; INACCURACIES – RDA 1.7.9)

Sobre as transcrições dos elementos de dados do recurso, El-Sherbini (2013, p. 61, tradução nossa) explica que os “catalogadores devem decidir sobre como os elementos da RDA devem ser transcritos.”

As decisões envolvem questões sobre a regra (RDA 1.7.1 – Regras gerais de transcrição). Essa regra orienta para fazer a transcrição dos elementos conforme eles aparecem na fonte de informação e aplica instruções específicas para o uso da maiúscula (ver 1.7.2); pontuação (ver 1.7.3); marcas diacríticas (ver 1.7.4); símbolos (ver 1.7.5); espaçamento de iniciais e siglas (ver 1.7.6); letras ou palavras destinadas a serem lidas mais de uma vez (ver 1.7.7); abreviaturas (ver 1.7.8); e incorreções (ver 1.7.9) (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010, tradução nossa).

Essas regras possuem diretrizes que remetem para um apêndice. Nesse caso, deve-se aplicar as instruções adicionais deste apêndice. Às vezes, oferecem alternativas orientando que a biblioteca proprietária dos dados pode criar os registros conforme estabelecido nas diretrizes internas para transcrição desses elementos, isto é, essas regras devem ser padronizadas na política de catalogação (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Antes, portanto, faz-se necessário esclarecer sobre o princípio da representação adotado na RDA, especificamente sobre os termos usados na transcrição dos elementos, que possuem distinção entre as instruções: “transcrever” e “registrar”.

Quando a RDA instrui para “transcrever”, significa copiar o elemento exatamente como ele aparece na fonte do recurso em mãos, orientação da regra (Transcrição – RDA 1.7). Quando a RDA instrui para “registrar”, significa registrar as informações, porém seguindo as orientações apresentadas na norma, que podem ou não ser o registro da representação idêntica do elemento conforme apresentado no recurso. Como exemplo, temos a regra (Registro de título – RDA 2.3.1.4) que instrui para “transcrever” um título como aparece no recurso, mas a regra (Forma dos números – RDA 1.8.2) indica para “registrar” os números na forma preferida pela agência que cria os dados (MAXWELL, 2013).

Entre as regras gerais para transcrição, as que possuem instruções que podem ser padronizadas na política de catalogação são: (Uso da maiúscula – RDA 1.7.2); (Pontuação – RDA 1.7.3) e (Abreviaturas – RDA 1.7.8); (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

A regra (Uso da maiúscula – RDA 1.7.2) indica para aplicar as instruções conforme o apêndice A. Dentro desse apêndice, possui a orientação “[...] usar as letras maiúsculas nas palavras de acordo com as orientações para o idioma envolvido. Registrar em minúscula qualquer palavra não incluída nas diretrizes deste apêndice”. No entanto, apresenta também a alternativa de seguir as diretrizes internas da agência catalogadora, portanto, orientando a padronização dessa regra na política de catalogação (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010, tradução nossa).

Mering (2014, p.55) explica que é a política de catalogação institucional ou “as práticas locais que irão ditar se as letras maiúsculas do título serão transcritas como no item ou se seguirão as diretrizes encontradas em manuais de estilo como “The Chicago Manual of Style” (Orientações gerais sobre Transcrição – RDA 1.7.1, Apêndice A)”. A

autora explica também que letra maiúscula, minúscula ou o tamanho da fonte não interferem na recuperação dos dados. Entende-se, portanto, que a inclusão dessa regra na política de catalogação pode seguir a regra do idioma da agência catalogadora.

A regra (Pontuação – RDA 1.7.3) apresenta a orientação para transcrever a pontuação conforme aparece na fonte de informação, seguindo também o princípio da representação “use o que você vê”.

No entanto, a regra apresenta exceções; uma delas indica para omitir a pontuação que separa os dados dos elementos que devem ser registrados como elementos diferentes, por exemplo, uma fonte de informação que apresenta o nome do editor e o sinal de vírgula para separar o lugar de publicação. Como esses elementos devem ser registrados em áreas diferentes, neste caso, a pontuação deve ser omitida.

A omissão acontece também para a pontuação que separa elementos de uma mesma instância, como, por exemplo, mais de um lugar de publicação separado por pontuação; neste caso, a pontuação que separa esses elementos deve ser omitida no registro.

Por outro lado, caso necessário, a regra permite que o catalogador adicione uma pontuação para melhorar o entendimento do registro, permitindo o seu julgamento.

A regra (Abreviaturas – RDA 1.7.8) não eliminou por completo o uso das abreviações nos registros bibliográficos. Como regra geral, ela apresenta o apêndice B, que traz uma lista de abreviaturas e símbolos indicados; e ainda permite que a agência catalogadora estabeleça diretrizes internas sobre o uso das abreviaturas.

No entanto, conforme apresenta Mering (2014), em relação ao AACR2, a RDA reduziu muito a quantidade de indicações de abreviaturas, tendo, ainda, como destaque, a eliminação das abreviaturas das expressões em latim, tais como: *[s.l.] (sine loco)* e *[s.n.] (sine nomine)* que significam: lugar e nome do publicador desconhecidos; e a inclusão da instrução para que a descrição seja: local de publicação não localizado; local de publicação não identificado (Local de publicação não identificado no recurso – RDA 2.8.2.6).

Ainda sobre as abreviaturas, que remetem ao princípio da representação “use o que você vê”, Mering (2014) explica que a descrição do recurso deve ser conforme está escrito na fonte de informação do item que se tem em mãos. Ou seja: se na fonte do recurso de informação a palavra está abreviada, abrevia-se no registro a palavra; se na fonte do recurso de informação a palavra não está abreviada, registra-se a palavra conforme ela aparece na fonte do recurso de informação, sem abreviação. Como exemplo, a autora

apresenta a regra (Registrando a indicação de edição – RDA 2.5.1.4). Essa regra orienta para transcrever os elementos conforme aparecem na fonte de informação do recurso, por exemplo: (2 Ed.; 2 Edição; Segunda edição).

O mesmo princípio da representação “use o que você vê” acontece para a descrição dos elementos da regra (Extensão – RDA 3.4). A extensão é um elemento considerado essencial – “é o número, o tipo de unidade, subunidade que constitui o recurso”. A unidade é o aspecto físico do recurso, por exemplo, são páginas, volumes. A subunidade é a subdivisão do aspecto físico do recurso, como, por exemplo, uma página do volume (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Portanto, não se abreviam os elementos da extensão da manifestação, como páginas, volumes. Esses são registrados na forma literal da palavra (Extensão do texto – RDA 3.4.5), o que acontece também com as palavras para descrever a forma do conteúdo, tais como: ilustração, colorido. Por outro lado, mantêm-se as abreviaturas para os elementos que se referem à medida, como: hora (h); minutos (mim); segundos (s) (MERING, 2014).

Em relação à regra (Inexatidões – RDA 1.7.9), a orientação é para registrar o elemento do recurso conforme ele aparece na fonte de informação, isto é, se na fonte de informação o elemento estiver registrado com erro, pode-se efetuar o registro na forma incorreta. Nessa regra, aplica-se também o princípio da representação “use o que você vê”.

No entanto, para registrar o título, considerado como um elemento essencial, a regra (Registro de título – RDA 2.3.1.4) orienta para escrever o título conforme aparece na fonte de informação, mas também apresenta a alternativa com exceção para inexatidões, que instrui para fazer uma nota, corrigindo a imprecisão, se considerada importante para identificação ou acesso do recurso (Notas sobre a manifestação – RDA 2.17). Se a inexatidão aparecer no título, e a forma corrigida do título for considerada importante para identificação ou acesso do recurso, deve-se registrar a forma corrigida do título como título variante (Título variante – RDA 2.3.6). Portanto, conforme El-Sherbini (2013) explica, os catalogadores podem transcrever erros como eles aparecem na manifestação e podem oferecer pontos de acesso para a forma correta.

Segundo Maxwell (2013), a regra sobre as incorreções apresenta um afastamento da prática anterior do AACR2, que usa as expressões em latim para as incorreções, tais como: [sic], ou a abreviatura i.e., ambas significando “como escrito” e “isto é” respectivamente, que são registradas logo depois da palavra incorreta, seguidas da

correção entre colchetes ou com a letra ou letras que estiverem faltando, também entre colchetes.

3.6 PONTUAÇÃO ISBD – INSTRUÇÕES GERAIS – SOBRE O USO DOS COLCHETES (ISBD PUNCTUATION – RDA D.1.2 – GENERAL GUIDELINES RDA D.1.2.1)

A regra para uso dos colchetes (Pontuação ISBD – Instruções gerais – sobre o uso dos colchetes RDA – apêndice D – D.1.2.1) se refere à pontuação do ISBD e está incluída no anexo D da RDA para sintaxe do registro para dados descritivos, quer dizer, estabelece a apresentação dos dados descritivos.

Esses símbolos de pontuação podem ser usados em várias áreas da descrição de um recurso; mas, segundo El-Sherbini (2013, p.18), “os colchetes são usados apenas para informações não encontradas no item, independentemente da fonte dentro do item”.

Nessa regra, a observação relevante se refere aos elementos sucessivos para serem incluídos dentro da mesma área e as informações que foram obtidas fora do recurso de informação. Para esse caso, cada elemento é colocado dentro do seu próprio par de colchetes. Por exemplo, lugar de publicação e editora são elementos de uma mesma área, campo 264 do MARC, segundo a regra (Instruções gerais – sobre o uso dos colchetes RDA – apêndice D – D.1.2.1), cada elemento de descrição deve ser incluído dentro do seu próprio par de colchetes; por exemplo: [Belo Horizonte] : [Editora UFMG] (EL-SHERBINI, 2013).

3.7 REGISTRANDO A INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (RECORDING STATEMENT OF RESPONSIBILITY – RDA 2.4.1.4)

A regra (Indicação de responsabilidade – RDA 2.4) é uma declaração de palavras ou frases, que fazem a identificação ou que remetem à função dos agentes responsáveis pela criação ou contribuição do conteúdo intelectual ou artístico de uma manifestação. A indicação de responsabilidade pode ser também palavras ou frases que não são nomes nem palavras de ligação (MAXWELL, 2013; RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Maxwell (2013) apresenta como exemplo de indicação de responsabilidade os nomes de autores ou criadores de obras, os nomes das pessoas, famílias ou outros órgãos

com responsabilidade sobre o recurso, como: editores, tradutores, escritores de prefácios, ilustradores e outros.

Ao registrar uma indicação de responsabilidade, o catalogador deve adotar o princípio da representação “use o que você vê”. Desse modo, segundo Maxwell (2013), a transcrição no registro deve ser exatamente como aparece na fonte de informação. Não se adicionam palavras como "por" ou "e", a menos que elas apareçam na fonte; tampouco se omitem palavras, como símbolo comercial &; mas, se o símbolo aparecer na fonte de informação, deve-se transcrevê-lo exatamente como aparece.

Conforme já mencionado, o mesmo acontece com as abreviaturas, ou seja, não se abrevia nenhuma palavra na indicação de responsabilidade, somente se ela estiver abreviada na fonte de informação do recurso. Como opção, a regra permite que palavra referente à indicação de responsabilidade seja abreviada, desde que não haja perda de informações essenciais. Na LC, essa prática de omissão opcional está padronizada na política de catalogação (LAC PS 2.4.1.4), que instrui como regra geral não usar palavras abreviadas nas declarações de responsabilidade.

3.8 INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE RELACIONADA AO TÍTULO PRINCIPAL (STATEMENT OF RESPONSIBILITY RELATING TO TITLE PROPER – RDA 2.4.2)

Na RDA, o registro da indicação de responsabilidade referente ao título principal, regra (Indicação de responsabilidade relacionada ao título principal – RDA 2.4.2), que é um elemento considerado essencial. Para os outros elementos, a indicação de responsabilidade é opcional (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Contudo, pode-se registrar a indicação de responsabilidade para os outros elementos também, desde que o catalogador considere que a indicação seja importante para identificação ou acesso do recurso; como exemplo: há duas indicações de responsabilidades na folha de rosto do recurso referente ao título: autor e ilustrador – somente o autor é essencial; o ilustrador é opcional (MERING, 2014).

A política de catalogação da Library of Congress incentiva os catalogadores a registrarem todos os nomes que aparecem na indicação de responsabilidade (LAC PS for 2.4.1.5). Dessa forma, todos os nomes, independentemente da função, que aparecem na fonte principal do recurso de informação, são registrados e podem ser recuperados pelos usuários.

3.9 INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM MAIS PESSOAS (STATEMENT NAMING MORE THAN ONE AGENT – RDA 2.4.1.5)

A regra (Indicação de responsabilidade com mais pessoas – RDA 2.4.1.5) é conhecida no AACR2 como regra de três (Indicação de responsabilidade mencionando mais de três pessoas AACR2 1.1F5), que orienta o catalogador a fornecer uma única entrada principal para o primeiro autor e colocar a expressão em latim *et al.*

El-Sherbini (2013) adverte que essa prática, além de negligenciar a indicação de responsabilidade dos demais autores, também pode inviabilizar a recuperação desses autores na busca no catálogo pelos usuários.

Na RDA, não existem mais limites para inclusão de indicação de responsabilidade; pode-se registrar todos os nomes das pessoas, famílias ou organizações, etc. No entanto, segundo Maxwell (2013), por entender as limitações de quantidade de autores que podem ser registrados, a regra (Indicação de responsabilidade com mais pessoas – RDA 2.4.1.5) oferece a opção de “omissão” que indica como possibilidade omitir todos os autores, exceto o primeiro de cada grupo (pessoas, famílias, organizações), mas registrar a omissão na indicação, ou seja, informar que omitiu os outros autores.

Nesse caso, fica para a agência catalogadora padronizar essa decisão na política de catalogação da instituição ou deixar a decisão para o julgamento do catalogador.

3.10 REGISTRANDO A INDICAÇÃO DE EDIÇÃO (RECORDING EDITION STATEMENT – RDA 2.5.1.4)

De acordo com a regra (Indicação de edição – RDA 2.5.2.1), “a indicação de edição é uma palavra, caractere ou grupo de palavras e/ou caracteres, que identificam a edição à qual um recurso pertence” (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Conforme já mencionado, o registro da indicação de edição é efetuado precisamente como aparece na fonte de informação do recurso (RDA 2.5.1.4). Dessa forma, tanto os números como as palavras devem ser registrados como aparecem no recurso. A forma abreviada da declaração de edição só é transcrita para o registro se, na fonte, estiver também na forma abreviada (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010, 2016; MERING, 2014).

3.11 INDICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO (PUBLICATION STATEMENT – RDA 2.8)

Local de publicação ou área de publicação, são elementos definidos de acordo com a regra (Indicação da publicação – RDA 2.8), “é a declaração que identifica o local ou locais de publicação, o editor ou editores, a data ou datas de publicação de um recurso” (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Esse elemento também deve ser registrado conforme encontrado na fonte de informações (Registro de indicação de publicação – RDA 2.8.1.4). Para transcrever o local de publicação, aplicam-se as regras para (Diretrizes gerais sobre transcrição – RDA 1.7.1) e as (Diretrizes gerais para números expressados como números ou como palavras – RDA 1.8.1). Não se transcrevem abreviaturas, a menos que elas estejam registradas nas fontes de informação do recurso (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010) (EL-SHERBINI, 2013).

No caso de mais de um lugar de publicação, a regra (Mais de um lugar de publicação – RDA 2.8.2.4), instrui para registrar os lugares conforme encontrados na fonte de informação, na mesma ordem, sequência do *layout* ou tipografia conforme na manifestação (EL-SHERBINI, 2013).

3.12 LOCAL DE PUBLICAÇÃO NÃO IDENTIFICADO (PLACE OF PUBLICATION NOT IDENTIFIED IN THE MANIFESTATION – RDA 2.8.2.6)

A regra para lugar de publicação não identificado ou desconhecido (Local de publicação não identificado – RDA 2.8.2.6) instrui inicialmente para o catalogador fornecer o lugar de publicação provável, conforme a ordem: a) (Lugar conhecido – RDA 2.8.2.6.1); b) (Lugar provável – RDA 2.8.2.6.2); c) (País conhecido, estado, cidade, etc. – RDA 2.8.2.6.3); d) (País provável, estado, cidade, etc. – RDA 2.8.2.6.4); e) (Lugar desconhecido – RDA 2.8.2.6.5). Observe que, sempre que possível, o nome da cidade deve ser fornecido, ou, se não, o nome do país. É necessário também indicar se a informação foi retirada de uma fonte fora da própria manifestação (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010; MAXWELL, 2013).

Para registrar lugar de publicação desconhecido, que não foi determinado um local ou país local, estado, cidade, etc., conhecido ou provável, da publicação, a regra (Lugar desconhecido – RDA 2.8.2.6.5) determina que se registre, entre colchetes, a frase [Local de publicação não identificado] ou [Editor não identificado], conforme a regra (Outras

fontes de informação – RDA 2.2.4) (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010) (EL-SHERBINI, 2013).

3.13 EXTENSÃO: VOLUMES INDIVIDUAIS COM PÁGINAS, FOLHAS OU COLUNAS SEM NUMERAÇÃO E NÚMERO EXATO DE UNIDADES NÃO RECONHECÍVEL FACILMENTE (EXTENT – RDA 3.4; EXACT NUMBER OF UNITS NOT READILY ASCERTAINABLE – RDA 3.4.1.4; SINGLE VOLUME WITH UNNUMBERED PAGES, LEAVES, OR COLUMNS – RDA 3.4.5.3)

A extensão de um recurso (Extensão – RDA 3.4) é representada pelo número e pelo tipo de unidades e/ou subunidades que ele possui; sendo que uma unidade é a parte física ou lógica do recurso, como por exemplo: “1 volume” e uma subunidade que representa a subdivisão física ou lógica da unidade, como por exemplo “1 volume, 395 páginas”. Os termos usados para extensão de livros impressos, por exemplo, são: páginas, volumes, folhas e lâminas. Não se deve usar abreviações para extensão (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010; MAXWELL, 2013; MERING, 2014).

Segundo Mering (2014), a extensão deve ser registrada no subcampo \$a do campo 300 do MARC. Conforme já mencionado, devem-se registrar as informações da extensão, porém seguindo as orientações apresentadas na norma RDA.

O elemento de extensão é considerado essencial na RDA para a descrição da manifestação se o recurso for considerado completo e com a extensão conhecida. Assim, não é necessário registrar a extensão de elementos de recurso incompletos e com extensão desconhecida (MAXWELL, 2013).

Para casos de páginas não numeradas, regra (Volume individual com páginas, folhas ou colunas não numeradas – RDA 3.4.5.3), se o número de páginas pode ser facilmente reconhecido e verificado, registra-se o número de páginas, seguido da expressão “sem numeração”.

A expressão aproximadamente é usada na extensão da manifestação que não é paginada e quando o número de páginas não pode ser determinado, regra (Número exato de unidades não reconhecível facilmente – RDA 3.4.1.4). A regra indica para registrar o termo “aproximadamente” e depois indicar o número aproximado; exemplo: aproximadamente 300 páginas. Para recurso de informação que possui mais de uma sequência de paginação, deve-se registrá-las na ordem em que aparecem na manifestação (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010; MAXWELL, 2013).

Para registrar a extensão (RDA 3.4.1.3), no caso do suporte, tem-se a alternativa de usar um termo de uso comum, se aplicável ao recurso; ou usar os termos listados na regra (Registro do tipo do suporte – RDA 3.3.1.3); ou a agência catalogadora pode preparar uma lista de termos da sua preferência (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

3.14 CATEGORIZAÇÃO DOS RECURSOS: TIPO DE CONTEÚDO; TIPO DE SUPORTE E TIPO DE MÍDIA (CONTENT TYPE – RDA 6.9; MEDIA TYPE - RDA 3.2; CARRIER TYPE – RDA 3.3)

A RDA desenvolveu três tipos de categorização para os recursos (Content type – RDA 6.9; Media Type – RDA 3.2; Carrier Type – RDA 3.3). Esses elementos são considerados essenciais na RDA. Também foram criados três novos campos MARC para substituir o DGM do AACR2: campo MARC 336 para Tipo de conteúdo, campo MARC 337 para Tipo de mídia e campo MARC 338 para Tipo de Suporte (RDA 3.3). Esses novos campos MARC são repetitivos (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010; EL-SHERBINI, 2013).

Tipo de conteúdo (RDA 6.9 e campo MARC 336) é uma categorização que representa a forma fundamental de como o conteúdo é expresso, transmitido, comunicado. Os tipos de conteúdo devem ser registrados conforme aplicável para o recurso e baseado na tabela (RDA 6.1). Exemplos: texto – conteúdo que apresenta percepção visual e que se expressa por meio de palavras, expressões, frases de uma língua; texto tátil – conteúdo que apresenta percepção tátil que se expressa por meio de palavras, expressões, frases da língua, na forma Braille e outras formas tácteis; programa de computador – conteúdo com instruções codificadas digitalmente que necessitam do computador para serem processados e executados. A regra apresenta uma alternativa para registrar recurso com mais de um tipo de conteúdo. Nesse caso, registra-se somente o tipo de conteúdo aplicável à parte principal do recurso ou o tipo de conteúdo aplicável apenas às partes substanciais do recurso (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Tipo de mídia (RDA 3.2 e campo MARC 337) é a invenção, a peça ou o conjunto de peças, o meio necessário para intermediar o acesso ao conteúdo de um recurso, ou o meio intermediário de expressão necessário para visualizar, tocar, executar, exibir o conteúdo do recurso; por exemplo: áudio – para registros sonoros; microforma – para imagens de tamanhos reduzidos; computador – para arquivos eletrônicos; vídeo – para imagens fixas

ou em movimento; sem mediação – que não necessita de intermediação de um dispositivo, percebida apenas pelos sentidos humanos – como exemplo, o livro impresso. Há também alternativa para recursos com mais de um tipo de mídia; dessa forma, registra-se somente o tipo de mídia aplicável à parte predominante do recurso ou o tipo de mídia aplicável à parte mais substancial do recurso (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Tipo de Suporte (RDA 3.3 e campo MARC 338) é o suporte de armazenamento do conteúdo que está relacionado com o seu dispositivo de intermediação; por exemplo: Suporte de áudio/disco de áudio – para áudio; Suporte de Microfoma/microficha – para microforma; Suporte de imagens projetadas/videocassete – para vídeo; Suportes não mediados/volume, página – para texto (RDA: RESOURCE DESCRIPTION AND ACCESS, 2010).

Para o registro do tipo de suporte, no caso de mais de um tipo, têm-se as alternativas de registrar somente o tipo de suporte que for aplicável à parte predominante do recurso; ou registrar os tipos de suportes que forem aplicáveis às partes mais substanciais do recurso (MAXWELL, 2013).

3.15 SÍNTESE DOS RESULTADOS

Com base nos comentários relatados no presente estudo sobre as regras em questão, o Quadro 1, a seguir, apresenta de forma resumida a análise do conteúdo das 17 regras da RDA, com as respectivas respostas para as perguntas: a regra requer definição da agência catalogadora?; oferece alternativas ou permite o julgamento do catalogador?

Quadro 1: Regras da RDA

Regras da RDA	Número	A regra requer definição da agência catalogadora?; oferece alternativas ou permite o julgamento do catalogador?	
Idioma e Alfabeto	1.4	Sim	Oferece alternativa.
Elementos essenciais	0.6	Sim	Definição da agência catalogadora.
Fonte de informação	2.2	Sim	Oferece alternativa.
Alterações que requerem uma nova descrição	1.6	Não	Não apresenta opções.
Maiúsculas	1.7.2	Sim	Oferece alternativa; Definição da agência catalogadora.
Pontuação	1.7.3	Sim	Permite o julgamento do catalogador.
Abreviaturas	1.7.8	Sim	Definição da agência catalogadora.
Inexatidões	1.7.9	Não	Não apresenta opções.
Pontuação ISBD – Uso dos colchetes	D.1.2.1	Não	Não apresenta opções.

Indicação de responsabilidade	2.4.1.4	Sim	Oferece opção de omissão.
Indicação de responsabilidade de nomes com mais de uma pessoa	2.4.1.5	Sim	Oferece opção de omissão.
Indicação de responsabilidade do título principal	2.4.2	Sim	Permite o julgamento do catalogador.
Registrando a indicação de edição	2.5.2.1	Não	Não apresenta opções.
Indicação da publicação	2.8.1.4	Não	Não apresenta opções.
Local de publicação não identificado	2.8.2.6	Não	Não apresenta opções.
Extensão: Volumes individuais com páginas, folhas ou colunas sem numeração e Número exato de unidades não reconhecível facilmente	3.4	Sim	Oferece alternativa; Definição da agência catalogadora.
Categorização dos recursos (tipo de conteúdo; tipo de mídia e tipo de suporte)	6.9 3.2 3.3	Sim	Oferece alternativa. Oferece alternativa. Oferece alternativa.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019)..

Assim, conforme apontado no Quadro 1, as regras da RDA propensas para serem discutidas na política de catalogação da biblioteca são: Idioma e Alfabeto (RDA 1.4); Elementos essenciais (RDA 0.6); Fonte de informação (RDA 2.2); Uso de maiúscula (RDA 1.7.2); Pontuação (RDA RDA 1.7.3); Abreviaturas (RDA 1.7.8); Indicação de responsabilidade (RDA 2.4.1.4); Indicação de responsabilidade relacionada ao título principal (RDA 2.4.2); Indicação de responsabilidade de nomes com mais pessoas (RDA 2.4.1.5); Extensão: Volumes individuais com páginas, folhas ou colunas sem numeração e Número exato de unidades não reconhecível facilmente; (RDA 3.4; 3.4.1.4 e 3.4.5.3); Categorização dos recursos: tipo de conteúdo; tipo de suporte e tipo de mídia (RDA 6.9; 3.2 e 3.3). Portanto, as referidas regras podem ser padronizadas na política de catalogação, porque as orientações da RDA indicam alternativas e/ou opções que necessitam a padronização na política da biblioteca.

No entanto, as regras: Alterações que requerem uma nova descrição (RDA 1.6); Inexatidões (RDA 1.7.9); Pontuação ISBD – Instruções gerais – sobre o uso dos colchetes (RDA D.1.2); Registrando a indicação de edição (RDA 2.5.1.4); Indicação da publicação (RDA 2.8); Local de publicação não identificado (RDA 2.8.2.6) – não responderam aos requisitos estabelecidos nesse estudo, porque nas orientações das referidas regras não constam alternativas que indicam que elas devem ser padronizadas na política de catalogação da biblioteca. Portanto, não há necessidade de serem padronizadas na política de catalogação. Devem ser seguidas conforme orientação da RDA.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar regras da RDA que podem ser padronizadas na política de catalogação da biblioteca. Além disso, o estudo permitiu apresentar o conteúdo das regras da RDA, com comentários e explicações de autores da área, o que possibilita conhecer um pouco mais sobre o conteúdo das regras da RDA.

O resultado da análise apresentado neste estudo demonstra que, das 17 regras analisadas, 11 regras, ou seja, 64,7%, podem ser padronizadas na Política de Catalogação da biblioteca. Apenas 6 regras, ou 35,3%, seguem a orientação da RDA, indicando para a não necessidade de padronização na Política de Catalogação da biblioteca. Considerando que mais de 50% das regras analisadas nesse estudo podem ser padronizadas na Política de Catalogação da biblioteca, entende-se que a política de catalogação é um documento imprescindível para catalogação em RDA.

Apesar de não ter sido possível na proposta desse estudo analisar e apresentar todas as regras da RDA, o estudo espera ter contribuído um pouco com a discussão sobre as temáticas Catalogação, RDA e Política de Catalogação.

REFERÊNCIAS

EL-SHERBINI, M. **RDA: Strategies for Implementation**. Chicago: Ala Editions, 2013.

ESPÍNDOLA, Priscilla Lüdtke; PEREIRA, Ana Maria. Proposta de um modelo para políticas institucionais de catalogação. **Revista ACB: Biblioteconomia**. Santa Catarina, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 142-160, dez./mar., 2018. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MAXWELL, R. L. **Maxwell's handbook for RDA: explaining and illustrating RDA: resource description and access using MARC 21**. Chicago: ALA Editions, 2013.

McCUTCHEON, S. Designing policy for copy cataloging in RDA. **Library Collections, Acquisitions, & Technical Services**, v. 36, n. 3-4, p. 69-78, 2012.

MERING, M. **The RDA workbook: learning the basics of Resource Description and Access**. Santa Barbara, California: Libraries Unlimited, 2014.

MODESTO, F. Universo RDA: conceitos, inovações e perspectivas. **V Encontro do Sistema de Bibliotecas da UFMG Biblioteca e Inovação & II Ciclo de Formação de Editores 11 a 13 de setembro de 2018**. YouTube, 13 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nEBIB96ubZw&t=8684s>. Acesso em: 13 set. 2018.

MORRIS, S. R.; WIGGINS, B. The Implementing RDA at the Library of Congress. **JLIS.it** Vol. 7, n. 1, 2016. Disponível em.: <https://www.jlis.it/article/download/11824/10921>. Acesso em: 06 nov. 2017.

OLIVER, C. **Introdução à RDA**: um guia básico. Brasília, DF: Briquet de Lemos, Livros, 2011.

PARENT, M. Implementing RDA in a time of change: RDA and system migration at RMIT University. **Cataloging and Classification Quarterly**, vol. 52, n. 6-7, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/01639374.2014.889058>. Acesso em: 17 nov. 2017.

RDA: Resource Description and Access. American Library Association; Canadian Federation of Library Associations; Chartered Institute of Library and Information Professionals, 2010. Disponível em: <http://access.rdatoolkit.org/>. Acesso em: 01 set. 2018.